



CONGRESSO NACIONAL
Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização

Of. Pres. n.185/2019/CMO (CIRCULAR)

Brasília, 21 de novembro de 2019.

Aos Senhores Parlamentares

Assunto: Reabertura do Sistema LEXOR para reajustes de emendas

Senhor (a) Parlamentar,

Considerando a aprovação da PEC que possibilita a utilização de Transferência Especial para repasse de recursos diretamente para os Estados e Municípios, pela Câmara dos Deputados e proposta de votação no Senado Federal, na próxima semana.

Considerando que o Poder Executivo tem noticiado que deverá encaminhar Mensagem modificativa do projeto de lei orçamentária para 2020 na semana que vem.

Considerando o tempo exíguo para apreciação e votação do projeto de lei orçamentária até o final da sessão legislativa.

Decidimos **abrir o sistema LEXOR** para que os autores de emendas possam ajustar suas emendas a essas novas situações. O Sistema ficará aberto para receber as alterações até o **dia 28 de novembro (quinta-feira), às 18h**.

No Sistema já haverá previsão para que sejam indicados recursos para os Municípios e Estados utilizando a Transferência Especial.



Senador MARCELO CASTRO
Presidente

A PEC Nº 48/2019, aprovada pela Câmara dos Deputados, estabelece que as emendas individuais impositivas apresentadas ao projeto de lei orçamentária poderão transferir recursos para Estados, DF e Municípios por meio de:

- I. Transferência especial; e
- II. Transferência com finalidade definida.

Em ambos os casos, os recursos transferidos:

- 1) não integrarão a receita do Estado, do Distrito Federal e dos Municípios para fins de repartição e para o cálculo dos limites da despesa com pessoal ativo e inativo, nos termos do § 13 do art. 166, e de endividamento do ente federado;
- 2) **não poderão** ser destinados para pagamento de:
 - a) despesas com pessoal e encargos sociais relativas a ativos e inativos, e com pensionistas; e
 - b) encargos referentes ao serviço da dívida.

Permanece a obrigatoriedade de aplicação do percentual mínimo de 50% em Ações e Serviços públicos de Saúde (ASPS) no cômputo total dos recursos do parlamentar. As transferências destinadas a essa finalidade somente serão admitidas na modalidade de transferência com finalidade definida.

Principais características das duas modalidades de transferências:

I - Transferência Especial	II - Transferência com Finalidade Definida
Na modalidade de Transferência Especial, os recursos transferidos: 1) serão repassados diretamente ao ente federado beneficiado, independentemente de celebração de convênio ou de instrumento congênere; 2) pertencerão ao ente federado no ato da efetiva transferência financeira; 3) terão aplicação em programações finalísticas das áreas de competência do Poder Executivo do ente federado beneficiado; e 4) deverão ser aplicados em despesas de capital em montante não inferior a 70% (setenta por cento). No sistema de emendas, tal modalidade pode ser selecionada da seguinte forma: • Área de Governo: Ações de Transferência Especial • Tipo de Realização: Transferências a Estados, DF e Municípios • Modalidade de Intervenção: Transferências Especiais • UO: 73101 – Recursos sob Supervisão do Ministério da Economia • Funcional: 28.845.0903.0EC2.XXXX – Transferências Especiais	Na modalidade de Transferência com Finalidade Definida, os recursos: 1) serão vinculados à programação estabelecida na emenda parlamentar; e 2) serão aplicados nas áreas de competência constitucional da União. Assim, o emendamento nessa modalidade segue o procedimento usualmente adotado nos processos orçamentários, conforme a programação do Projeto de Lei Orçamentária Anual - PLOA, seguindo as orientações do Manual de Emendas da CMO. As emendas já apresentadas para transferências voluntárias para Estados, DF e Municípios não precisam de alteração, pois se caracterizam como “finalidade definida”.